

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019/SCCC/ALMT.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA  
DIRETORA E A EMPRESA  
MARISTELA CRISTHIANNE MALI  
NASR, TENDO POR OBJETO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E  
PREVENTIVA, COM  
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM  
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,  
PARA ATENDER A SUPERVISÃO DE  
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representada pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME**, no CNPJ (MF) nº 04.804.499/0001-40, com sede na Rua São Joaquim, nº 1109, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-150, Cuiabá – MT., neste ato representada pela Senhora **Maristela Cristhianne Mali Nasr**, RG nº. 10804110 SJ/MT, CPF (MF) nº. 695.788.421-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 201939779/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/23





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no termo de referência nº 0003/2019 (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 005/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS****4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços:**

| Item                                                                                                             | Descrição                                                                                                                                                     | Valor Mensal | Valor Total R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|
| 01                                                                                                               | Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos de 01 (um) consultório odontológico por 12 (doze) meses. | R\$ 1.399,91 | R\$ 16.798,92   |
| <b>Valor Total: R\$ 16.798,92 (Dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).</b> |                                                                                                                                                               |              |                 |





#### 4.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.1.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

4.1.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

4.1.1.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos etc;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.1.1.4. Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos da **CONTRATANTE**.

4.1.1.5. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.1.1.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela **CONTRATANTE**, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

4.1.1.7. A **CONTRATADA** deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.





**4.1.1.8. A CONTRATADA** deverá prestar Serviços Mensalmente pelo período de 12 (doze) meses de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) consultório odontológico. Com os equipamentos abaixo discriminados, adicionando-se manutenções corretivas, por meio de solicitação, conforme descrito neste contrato.

**4.1.1.9. EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

| EQUIPAMENTOS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA ALMT |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Item                                             | Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quantidade |
| 01                                               | <p><b>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO</b> composto de: CADEIRA ODONTOLOGICA: Com estofamento em couro lavável, apresente base projetada para colocação embutida dos pontos elétricos, hidráulico e pneumáticos, sem caixa de distribuição na lateral, base sem necessidade de fixação no piso e com parafusos reguladores de nível de estabilidade regulados mecanicamente, com sistema de segurança anti esmagamento, altura mínima de entrada do paciente de 370 mm e altura máxima de 700mm, sem botoneira com movimentos elétricos de subida e descida do assento/encosto, volta a zero e acionamento do refletor com 4 intensidades de luz, com programa para memorização de 3 posições de trabalho, posição de cuspir, todos acionados no comando de pé incorporado a base da cadeira. Encosto de cabeça bi-articulado, sistema fuso. Articulação lateral entre assento e encosto, braço do lado direito com abertura lateral para entrada do paciente. EQUIPO ACOPLADO; Apresente braço com movimentação pneumática articulado que se movimente por baixo da cadeira( que possibilite a entrada de pessoa adulta para auxiliar em caso de tratamento odontopediátrico), criando facilidade quando houver necessidade para atendimentos a deficientes físicos . Dispositivo para desinfecção de condutos (mangueiras) com reservatório independente para reserva de bactericida acionado por tecla no corpo do equipo. Mangueiras de silicone lisas, contendo terminal com 05(cinco) pontas com acionamento automático, através do bloco de acionamento pneumático confeccionado em metal, sendo 01(uma) seringa triplice (incorporada), 01(um) terminal borden (universal) para alta rotação e 01(um) para baixa rotação com sistema de spray, Ultrassom e Jato de bicarbonato, com suporte de pontas com capa removível para desinfecção. Pedal de acionamento independente do pedal da cadeira, com dispositivo para interromper o fluxo de água e possibilitar jato de ar para secagem na caneta de alta rotação. Acompanhe Kit completo de Alta e Baixa Rotação ( Alta rotação sem uso de saca brocas, Micro Motor, Contra Ângulo e Peça Reta com sistema de spray), todos autoclaváveis.</p> | 01         |







|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    | <p>UNIDADE DE ÁGUA: Auxiliar acoplada à cadeira, rebátivel com movimentação de 90 graus, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada e 2 ralos separadores de detritos de fácil acesso para limpeza (não conectados as mangueiras) composto de um (1) sugador com sucção superior ao Venturi (acionado pelo compressor) e um (1) sugador tipo vácuo (acionados pela Bomba de Vácuo), com sistema de engates rápido para retirada e limpeza das mangueiras, reservatório de água transparente incorporado e protegido por carenagem de poliestireno. braço assistente com alcance até a cabeça do paciente com comando eletrônico, temporizador e posição de cuspir, com movimentação vertical e horizontal, Apresente fotopolimerizador de LED e Seringa Tríplice acoplados .</p> <p>REFLETOR ODONTOLÓGICO LED: 3 LEDS acoplado a cadeira, dotado de cabeçote com puxador de 2 pegadores e 3 espelhos multifacetados , gerando luz branca e fria. que possa ser acionado no comando de pé da cadeira com programação de 4 intensidades de luz... MOCHOS ODONTOLOGICOS: 1(um) para CD, com estofamento em Couro , elevação dos assentos impulsionados a gás com 5 rodízios duplos, sendo com pés e rodízios cromados, largura do assento 410mm e comprimento 510mm, altura do assento mínima 450mm e máxima de 585mm, com inclinação do encosto/assento e regulagem de altura do encosto, 1(um) para AUXILIAR , estofamento em Pvc (na mesma tonalidade a de cor da cadeira), largura 410mm, comprimento 480mm, assento impulsionado a gás e encosto com flexibilidade regulado por dispositivo com acionamento atrás do encosto/assento .</p> |    |
| 02 | <p><b>AUTOCLAVE HORIZONTAL:</b> Com capacidade de 19 a 21 litros, confeccionado em aço inox, válvula com cobertura automática contra sobre pressão e sensor de sobre aquecimento, reservatório de água com a função de reaproveitamento da água destilada, painel digital com 4 (quatro) ciclos de esterilização para material solto, envelopes, pacotes e líquidos, cada qual com seu tempo e temperatura ideal. Garantia mínima de 12 meses.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 01 |
| 03 | <p><b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A SECO:</b> Tanque mínimo de 40 litros , Motor monofásico de 2 HP ,110 ou 220V, vazão mínima de ar de 250 litros por minuto, pressostato com chave liga e desliga e nível de ruído aceitável de até 70 decibéis. Dabi Atlante</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 01 |
| 04 | <p><b>SISTEMA DE SUÇÃO:</b> De alta potência, com vazão de 200 Litros/minuto, motor com eixo de aço inox e flange, rotor e tampa em bronze de alta resistência e oxidação e elevada vida útil, potência de motor de 1 hp e consumo de água de 0,25 litros/minuto que possa atender até 04 (quatro) consultórios simultaneamente, bomba a vácuo . Unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 01 |
| 05 | <p><b>CANETA EXTRA TORQUE 605-C</b> motor de alta rotação KAVO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 04 |

5/23







|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    | 605C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| 06 | <b>CONTRA ÂNGULO</b> intra 500 micro motor de baixa rotação KAVO 500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 04 |
| 07 | <b>MICRO MOTOR</b> intra 500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 04 |
| 08 | <b>PEÇA RETA 10 ABN INTRA KAVO 500</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 04 |
| 09 | <b>RAIO X ODONTOLÓGICO 70 KVP PAREDE:</b> Com 3 braços longos (abertura pantográfica), tipo tesoura, (abertura dos braços com alcance mínimo de 1.85 mts. da parede a face do paciente). Apresente tubo direcional revestido de chumbo, sistema de proteção de oscilação de energia com regulador de tensão incorporada. Controle remoto digital, com cabo de disparo espiralado que possua programação de técnicas radiográficas selecionada conforme o biótipo do paciente com seleção de tipo de filme a ser utilizado, tomadas para oclusal mandíbula, oclusal maxila, inter proximal posterior e anterior. Obedeça a norma internacional de Rádio Proteção IEC 601 e exigência da portaria 453 da vigilância sanitária. Acompanhe certificado de controle de Radiação de fuga emitido por físico credenciado - Dabi Atlante | 01 |
| 10 | <b>MOCHO</b> Dabi Atlante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 02 |

4.1.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.798,92** (Dezesseis mil e setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1. DO ATENDIMENTO**

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida por servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/AL/MT devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

5.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Supervisão de Saúde e

6/23







Qualidade de Vida / SGP na qual o equipamento esteja instalado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

**5.1.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

**5.1.4.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a **CONTRATADA** poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

**5.1.5.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.1.6.** Havendo necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**5.1.7.** Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

**5.1.8.** Dentro dos prazos estipulados anteriormente, fica assegurado a Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/AL/MT que o técnico da **CONTRATADA** deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos;

**5.1.9.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**5.1.10.** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.







**5.1.11.** Caso a **CONTRATADA** execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**5.1.12.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

**5.1.13.** As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## **5.2. RELATÓRIO TÉCNICO**

**5.2.1.** A **CONTRATADA**, sempre que for realizar manutenção corretiva, deverá encaminhar à da Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/AL/MT, o **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

**5.2.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO** mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

## **5.3. DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

**5.3.2.** Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos dentre outros.

**5.3.3.** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável dentre outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

## **5.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO**







**5.4.1.** Constatada a necessidade de substituição de peças constantes neste contrato, edital e seus anexos, nos equipamentos, manutenção corretiva e preventiva, obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela **CONTRATADA**, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/ALMT, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela **CONTRATADA**;
- c) fornecimento das peças pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido;
- d) instalação das peças pela **CONTRATADA**;

**5.4.2.** Tais equipamentos, semelhantes a todos os tipos de aparelhos dessa categoria, e em razão de sua constante e intensa utilização, podem apresentar alguns problemas técnicos sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicando e paralisando os atendimentos odontológicos da **CONTRATANTE**.

**5.4.3.** Todas as peças fornecidas e instaladas pela **CONTRATADA** deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

**5.4.4.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato;

**5.4.5.** Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

**5.4.6.** As peças, os componentes e os acessórios não contemplados objeto deste contrato e que, necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do FISCAL de contrato (nomeado pela **CONTRATANTE**), para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos;

**5.4.7.** O **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento;

**5.4.8.** No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SAP/ALMT, a **CONTRATADA** se obriga a receber o de menor valor;







**5.4.9.** As peças, componentes e acessórios incertos na condição os itens acima serão incorporados à listagem objeto deste termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da **CONTRATADA** ou da pesquisa de mercado efetuada pela equipe de cotação de preços da ALMT.

**5.4.10.** A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que não poderá impor a Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP/AL/MT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

## **5.5. DA GARANTIA:**

**5.5.1.** A prestação de serviço deverá ter a garantia de atualização de versões de aparelhos /peça trocada ou consertada, a contar da data do devido procedimento da manutenção ou prevenção corretiva de cada item estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

## **5.6. DO SUPORTE:**

**5.6.1.** A fim de garantir o melhor uso e aplicação dos produtos e benefícios contratados, a **CONTRATADA** deverá prover assistência contratual completa, em dias úteis, sempre que solicitado para auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios contratados.

## **5.7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**5.7.1.** O prazo para execução será de 12 (doze) meses para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos.

## **5.8 LOCAL DE ENTREGA:**

**5.8.1.** A prestação de serviço mensal objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, localizada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” no horário das 08h00 as 18h00.

## **5.9. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.9.1.** O prazo de início dos serviços será de:

**5.9.1.1.** Para os serviços de manutenção preventiva - em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), que poderá ser emitida a partir de 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

10/23







**5.9.1.2.** Para os serviços de manutenção corretiva – em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da Nota de Autorização de Despesa (NAD), independentemente de visitas mensais preventivas, devendo ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.9.1.3.** Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças na manutenção corretiva, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas será contado a partir da disponibilidade da peça por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**5.9.1.4.** Para o fornecimento de peças – até 02 (dois) dias da data da Nota de Autorização de Despesa – (NAD).

**5.9.1.5.** As Notas de Autorização de Despesas (NAD) e as Requisições serão formalizadas por e-mail, iniciando-se a contagem dos prazos a partir das datas nelas registradas pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1.** O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**6.2.** A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, edital e seus anexos.

**6.3.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**6.4.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

11/23







**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**7.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**8.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com O FISCAL do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplex, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

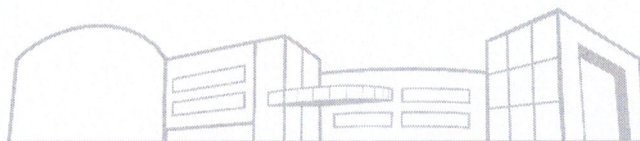
**8.2.** Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados neste contrato, edital e seus anexos, realizando reparos ou substituindo as peças defeituosas por novas unidades sempre que necessário ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido.

**8.3.** Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

**8.4.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

**8.5.** Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelos mesmos.

12/23







8.6. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;

8.7. Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a **CONTRATADA** deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

8.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.10. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos:

- a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material/ prestação de serviço, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou reparo ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- e) Notificar, por escrito, a empresa **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13/23





9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

9.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida responsável pela fiscalização.

9.7. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

14/23







**11.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**11.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**11.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**11.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**11.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**11.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**11.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:







**11.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**11.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**11.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**11.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

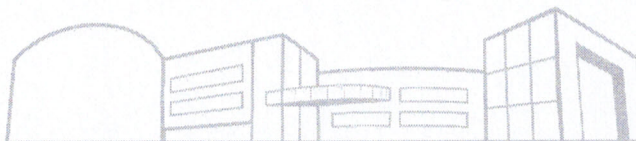
**11.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

|                   | NUMERO          | HISTÓRICO                                     |
|-------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| PROJETO ATIVIDADE | 2007            | Manutenção de serviços Administrativos Gerais |
| ELEMENTO DE       | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros –                |

16/23







|                   |     |                                  |
|-------------------|-----|----------------------------------|
| DESPESA           |     | Pessoas Jurídicas                |
| FONTE DE RECURSOS | 100 | Recursos do Tesouro - Ordinários |
| REDUZIDA          | 18  |                                  |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTEERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

17/23







- 14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**14.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**14.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**15.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

**15.3.** Em caso de descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**15.3.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**15.3.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**15.3.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;







**15.3.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**15.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**15.4.1.** Advertência,

**15.4.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**15.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**15.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

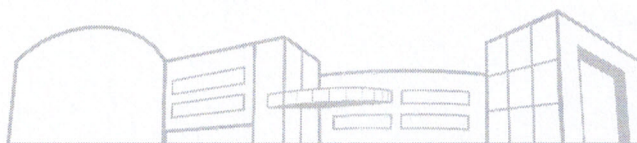
**15.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.8.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.8.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.8.2.** Cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

20/23







**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**16.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

**I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

**II)** Efetuar as devidas conferências;

**III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

**IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

**V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

**VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**16.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**16.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**16.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da







**CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**16.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

**16.7.** Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, contrato, edital e seus anexos, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

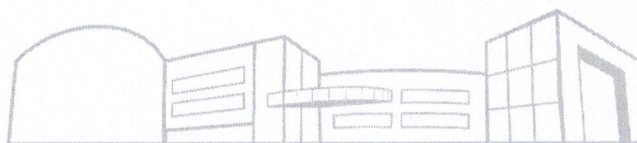
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**18.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

22/23







**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 26 de junho de 2019.

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO<br/>ESTADO DE MATO GROSSO</b><br/>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>                                                     | <p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____<br/><b>Presidente</b></p> <p>Dep. Max Russi: _____<br/><b>1º Secretário</b></p>                           |
| <p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p><b>MARISTELA CRISTHIANNE MALI<br/>NASR – ME</b></p> <p>CNPJ nº. 04.804.499/0001-40</p>                                                             | <p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>Maristela Cristhianne Mali Nasr<br/>RG nº. 10804110 SJ/MT<br/>CPF nº. 695.788.421-04</p> <p>Assinatura: <u>Maristela Nasr</u></p>           |
| <p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fuza da Silva Ribeiro</u><br/>RG Nº: <u>28.592.713-X SSP/MT</u><br/>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u><br/>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p> | <p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Midia Maira de C. G. de Sá</u><br/>RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u><br/>CPF Nº: <u>022.211.711-42</u><br/>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p> |

